CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FEDERAMINAS, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Dados: 2017.08.10 04:03:53 -03'00'

Câmara Municipal de Ipatinga - Gerência de Pessoal - 153

CONVÊNIO Nº 06/2011

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, VISANDO DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.871.680/0001-47, representada pelo seu Presidente, Sr. Nardyello Rocha de Oliveira, RG n° MG-3.420.067 e CPF 540.946.156-87, doravante denominada **CONVENENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.876.424/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Gomes da Silva, CI nº 5.372.605, CPF nº 244.402.806-68, denominada **CONVENIADA**; e, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal n.º.494 de 27/12/1974 e em observância ao art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes, através da cessão da servidora TÂNIA SIMAN BASTOS, matrícula 36, ocupante do cargo público efetivo de Técnico do Legislativo de Nível Médio, e pertencente ao quadro de pessoal da CONVENENTE, para desempenhar, junto à CONVENIADA, atividades inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - São obrigações:

2.1 - DA CONVENENTE:

2.1.1 - colocar à disposição da CONVENIADA a servidora mencionada no objeto deste Convênio.

2.1.2. - arcar com o pagamento da remuneração e os correspondentes encargos da servidora colocada à disposição, durante a vigência deste convênio, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA;

2.1.2.1 - a remuneração a que se refere o item anterior compreende os vencimentos relativos ao nível de vencimento do cargo efetivo ocupado pela servidora no quadro de pessoal da CONVENENTE, incluindo as vantagens que já tenha adquirido até a data da cessão, bem como aquelas que venham a ser adquiridas durante a vigência deste instrumento;

2.1.2.2 - eventual gratificação ou vantagem percebidas pelo servidor no exercício de suas funções junto à CONVENIADA são de única responsabilidade desta, e não constituem vínculo de natureza trabalhista, não tendo a servidora qualquer direito à continuidade de sua percepção quando do retorno ao órgão de origem.

Câmara Municipal de Ipatinga - Gerência de Pessoal - 152

2.2.2 - arcar com os encargos sociais da servidora colocada à disposição, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA;

2.2.3 - conceder e remunerar, na época devida, as férias a que fizer jus a servidora cedida, em conformidade com o cronograma estabelecido pela CONVENIADA;

2.2.4 - conceder, na época devida, as vantagens pessoais previstas em lei, tais como a progressão horizontal, qüinqüênio, férias prêmio e outras;

2.2.5 - encaminhar ao órgão de pessoal da CONVENENTE eventuais ocorrências da vida funcional da servidora cedida, para fins de registro em prontuário funcional.

2.2 - DA CONVENIADA

2.2.1 - apurar a freqüência da servidora e encaminhá-la mensalmente à CONVENENTE;

2.2.2 - as despesas inerentes a eventuais necessidades de deslocamento da servidora a serviço ou em treinamento correrão inteiramente por conta da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O prazo de vigência do presente convênio será de até 04 (quatro) anos, com início a partir de 1° de julho de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos, justificado o interesse público.

3.1 - O aditamento para prorrogação do prazo deverá ser solicitado pela CONVENIADA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente convênio.

3.2 - O prazo ora pactuado para a presente cessão é de caráter precário, podendo o retorno da servidora ser requisitado pela CONVENENTE a qualquer tempo, observado o disposto no item 6.2.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4 - Para atender às despesas decorrentes deste convênio, serão utilizados os recursos oriundos da dotação 1.0101.01.031.0012.001 P AÇÃO E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA 3.1.90.11.09 VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA, do orçamento vigente da CONVENENTE, e dos recursos correspondentes que a sucederem nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

5 - Compete à Superintendência da CONVENENTE e à Secretaria Municipal de Administração da CONVENIADA acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6 - Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

6.1 - o não-cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - Procuradoria Geral - 273

Municipal de Ipatinga
151
Gerência de Pessoal

6.2 - interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.3 - razões de interesse público;

6.4 - na rescisão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7 - Qualquer alteração deste instrumento será determinada por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e das Leis Municipais 494/74 e 2.425/08.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 - A servidora colocada à disposição na forma deste convênio, permanecerá vinculada ao quadro de pessoal da CONVENENTE e ao seu cargo de origem.

9.1 - Além das normas gerais pertinentes ao seu cargo de origem, a servidora disponibilizada estará sujeita ao regulamento interno da CONVENIADA onde irá exercer suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 27 de junho de 2011

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENENTE

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Procuradoria Geral

TESTEMUNHAS: